



**INDICAÇÃO Nº 042/2022**

**CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO**  
**APROVADO**  
**EM 21/11/2022**

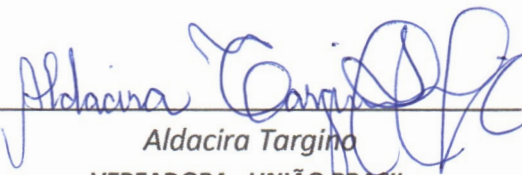
*Dispõe sobre a instalação de uma Central Municipal de Resíduos Sólidos (CMR) no âmbito do município de Eusébio, e dá outras providências.*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO APROVA:**

A Vereadora abaixo assinado, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas nesta Augusta Casa Legislativa, vem mui respeitosamente à presença de V.Exa., com o objetivo específico, submeter ao Plenário, a Indicação do Projeto de Lei que: "***Dispõe sobre a instalação de uma Central Municipal de Resíduos Sólidos (CMR) no âmbito do município de Eusébio, e dá outras providências***".

Certo da sensatez de meus pares, peço à V.Exa., que depois de submetido ao Plenário, seja a indicação enviada ao Sr. Prefeito municipal, a fim de que entendendo o mesmo a relevância da Política, envie-nos posterior mensagem com o referido projeto de lei em anexo.

**DEPARTAMENTO LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO EM 18 DE NOVEMBRO DE 2022.**

  
Aldacira Targino  
VEREADORA— UNIÃO BRASIL



**PROJETO DE LEI Nº / (INDICAÇÃO Nº 042/2022)**

*Dispõe sobre a instalação de uma Central Municipal de Resíduos Sólidos (CMR) no âmbito do município de Eusébio, e dá outras providências.*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO APROVA:**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a instalar uma Central Municipal de Resíduos Sólidos (CMR) no âmbito do município de Eusébio.

*Parágrafo único.* O Estado do Ceará possui a Política Estadual de Resíduos Sólidos, conforme Lei Estadual nº 13.103/01, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 26.604, de 16 de maio de 2002. Essa legislação visa criar condições para a sustentabilidade social, econômica e ambiental da gestão dos resíduos sólidos em cada município do Estado.

**Art. 2º** A Central Municipal de Resíduos Sólidos (CMR) é uma instalação de múltiplos usos construída sob consórcios municipais ou não, onde ocorre, dentre outros, a compostagem de resíduos orgânicos, a triagem de resíduos da construção civil e seu peneiramento, o desmonte de resíduos volumosos, o picotamento das madeiras da construção civil, de podas e madeiras dos volumosos, a segregação de troncos e galhos grossos, da capina e roçada em pilhas estáticas para deterioração e a acumulação ou triagem dos resíduos secos, conforme o porte de cada município.

**Art. 3º** A CMR deve contar com galpão de triagem e de compostagem, área de recepção e triagem, instalação para apoio e controle, área de manejo dos resíduos verdes e madeira e de manejo de resíduos da construção civil e ecopontos, seguindo a implementação de Coletas Seletivas Múltiplas.

**Art. 4º** Fica a Autarquia Municipal de Meio Ambiente e Controle Urbano – AMMA responsável pelo projeto, implementação e controle deste projeto.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**DEPARTAMENTO LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO EM 18 DE NOVEMBRO DE 2022.**

---

*Aldacira Targino*

**VEREADORA – UNIÃO BRASIL**

**JUSTIFICATIVA**

Os resíduos sólidos, conhecidos como lixo, são resultantes das atividades do homem e dos animais. Os mesmos são descartados e considerados como imprestáveis e indesejáveis. A sua geração se dá, inicialmente, pelo aproveitamento das matérias-primas, durante a confecção de produtos (primários ou secundários) e no consumo e disposição final. O modo de produção do resíduo e suas características se modificam continuamente como consequência do desenvolvimento tecnológico e econômico. Assim, a criação de uma Central Municipal de Resíduos Sólidos – CMR nos dias atuais é muito mais que um simples equipamento, mas é o lugar onde todos os tipos de resíduos encontram uma destinação final ambientalmente adequada.